



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 295/2022
DE 26 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade em R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único: o Piso Salarial referido no *caput* deste artigo será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente no país, equiparando o vencimento a dois salários mínimos, cuja atualização dependerá dos recursos exclusivos repassados pela União e previstos na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado ao seu vencimento, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 26 DE JULHO DE 2022.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal